



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI Nº 17/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Vilcimar Correa, e co-autoria dos Exmos. Srs. Vereadores Paulo Roberto Cole e Sonia Lusía Neves Rodrigues Steins, que “DISPOE ACERCA DE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 699/2010, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BASICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

**I - RELATÓRIO**

A proposição foi protocolada no dia 25 de fevereiro de 2025 e incluída na pauta da 10ª Sessão Ordinária, realizada em 27/02/2025, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o projeto a esta Comissão.

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento na presente data, o Projeto de Lei foi recebido e o Presidente designou a Vereadora Angela Maria Coutinho para a relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**II – PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, a qual tem por objetivo dispor “ACERCA DE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 699/2010, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BASICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O autor justifica a proposição com a mensagem que passo a trascrever:

“A Mesa Diretora da Câmara Municipal tem a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia casa, em REGIME DE URGÊNCIA, consubstanciado no o incluso projeto de lei que dispõe sobre a Alteração do Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010, Estruturando a Assessoria Parlamentar e Criando Novos Cargos no Âmbito da Câmara Municipal de Fundão e dá outras Providências.

A reorganização da estrutura organizacional em busca de um modelo ideal de administração pública tem sido um elemento estratégico para a reconstrução de um Legislativo que enfrente com eficiência, eficácia e efetividade os problemas públicos, cada vez mais complexos, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população, à municipalidade, ao poder legislativo e ao vereador.

Aliado a isso, o modelo ideal possui a modernização da gestão administrativa, alinhados ao desenvolvimento organizacional e a cultura institucional como sendo elementos táticos de apoio as resoluções das necessidades e demandas impostas internas e externas deste poder.

O modelo atualmente em curso na Câmara Municipal de Fundão já não consegue atender com excelência e agilidade os desafios impostos a este

*Assessoria*





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

poder, o que ocasiona dificuldades significativas para a gestão e o provimento dos cargos.

Para combater os problemas identificados, na presente proposição a Mesa Diretora, propõe um modelo que melhor se adapta ao contexto da realidade atual e que foi inspirado nas melhores práticas adotadas por outros entes públicos.

Trata-se de uma nova organização da gestão dos cargos em comissão. O carro chefe da proposição constitui-se de uma nova estrutura de cargos mais justa, flexível e otimizando a gestão dos recursos disponíveis de modo que possam ser customizados com maior eficiência.

Em termos específicos, a proposta de Lei prevê medidas para proporcionar uma condição melhor de gestão de cargos no Poder Legislativo municipal, que prevê a criação de novos cargos de direção, gerencia assessoria, chefia e de encarregado, com ênfase na participação do vereador no processo para indicação de assessor de mandato parlamentar.

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a proposição, submeto o presente projeto de lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável atenção e apoio.”

O Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:  
I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;  
II – a apresentação de contas do Município;  
III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou

*Assessoria*





### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."

No que se refere as despesas, registro que a propositura se encontra de acordo com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito em seu artigo 16, abaixo transcrito:

"Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias

§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

*Assinado digitalmente*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 65/2025

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 17/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

*Arcanjo Fulu*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 65/2025

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 08/2025**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Vilcimar Correa, e co-autoria dos Exmos. Srs. Vereadores Paulo Roberto Cole e Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins, que "DISPOE ACERCA DE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 699/2010, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BASICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 27 de fevereiro de 2025.

Paulo Roberto Cole

**PRESIDENTE**

Leolino de Oliveira Costa Neto

**SECRETÁRIO**

Angela Maria Coutinho

**MEMBRO E RELATORA**

